



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

TERMO DE ANULAÇÃO

Dispensa Física nº 2025.04.07.1

O Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, O Sr. Francisco Dário Cavalcante Mota, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/21 c/c Súmula 473 do STF, **ANULA** o Processo Licitatório na modalidade Dispensa Física nº 2025.04.07.1, por razões de ilegalidade insanável, a seguir justificadas.

I – DO OBJETO

Trata-se de anulação do Processo Licitatório nº 2025.04.07.1, na modalidade Dispensa Física, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para execução da recuperação de pavimentação e urbanização da entrada da Vila do São Romão, zona rural do Município de Altaneira-CE.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações), procede, em nome desta municipalidade e em defesa do interesse público, a **ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO** na modalidade Dispensa Física nº 2025.04.07.1, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A comissão de contratação publicou o supramencionado processo, que se tratava de **DISPENSA FÍSICA**, onde as propostas de preços dos licitantes interessados deveriam ser enviadas via e-mail, conforme Edital Convocatório.

Ocorre que por um equívoco no momento do cadastro do processo nesta plataforma para o envio para o PNCP, por se tratar de uma plataforma nova e levando em consideração o pouco tempo de uso e vivência dos servidores no manuseio da plataforma, a mesma acabou sendo cadastrada como **DISPENSA ELETRÔNICA**, o que culminou com a fase de lances de disputa de preços automática junto ao sistema.

Neste sentido, não é possível um mesmo processo de dispensa ocorrer de duas formas ao mesmo tempo, na forma **FÍSICA** e **ELETRÔNICA**, sendo, portanto, um vício que compromete a legalidade e a lisura do certame, não havendo possibilidade saneamento da irregularidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

Após a anulação, procederemos com os ajustes necessários e a publicação de um novo certame, que será cadastrado em somente uma forma de disputa.

A anulação é uma medida necessária para assegurar a transparência e a equidade do processo licitatório, permitindo que todos os licitantes enviem suas propostas com base nos requisitos.

Além do mais, não existe prejuízo para os licitantes participantes, pois um novo edital será lançado com as correções necessárias, assim, será dada ampla publicidade, assegurando que todas as partes interessadas estejam plenamente informadas.

Assim sendo, a Administração deverá tomar as devidas providências, em nome do princípio da autotutela, e anular a presente licitação pelo princípio da autotutela, que permite à administração pública corrigir erros sem precisar recorrer ao Poder Judiciário, conforme Súmula 473 do STF.

Nesse caso, a anulação, prevista no art. 71, inciso III da Lei nº 14.133/21 c/c com a Súmula 473 do STF, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a impossibilidade de correção das falhas ocorridas, sem comprometer a integridade do processo e a isonomia entre os licitantes.

A legislação citada assim trata a respeito, senão vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Corroborando com tal posicionamento a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

A administração pode **anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 5º, da Lei nº 14.133/21.

III - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e de direito já delineados, O Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, determina a ANULAÇÃO da Dispensa Física nº 2025.04.07.1, nos termos do Art. 71, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Altaneira/CE, 11 de abril de 2025.

Francisco Dário Cavalcante Mota
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura